

São administradores do devedor: Júlio Contreiras Favinha — Endereço: Avenida da República — 77 — 5.º Dº, Olhão, 8700-000 Olhão e Ilda da Conceição Rosa Favinha — Endereço: Avenida da República n.º 77, 5.º-dtº., 8700-Olhão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Mariana Cidade*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Meira Santos*.

305207355

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 15366/2011

Processo n.º 156/11.7TBOLH — Insolvência pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Guerreiro & Ramos, L.ª, NIF — 508094135, com sede: Rua da Feira — Urbanização Custódia Mendes, Lote 4 — Loja 4 — 8700-395 Olhão.

Administrador de Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho judicial proferido em 17-06-2011.

Efeitos do encerramento: insuficiência de bens para assegurar o pagamento das custas do processo e demais dívidas da massa insolvente
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

17-06-2011. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Luisa Maria Rodrigues Cláudio*.

305201263

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 15367/2011

Processo n.º 1886/11.9 TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ana Maria Campina Fernandes Braga, NIF 159333229, Endereço: Rua da Gândara, Edifício S. Mateus, 300, 2.º C, 3720-000 Madail Oliveira de Azeméis.

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4-2.º E, Sala 1, Apartada 4, 3811-901 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: a) a d) do n.º 1 do artigo 232.º do CIRE.

14-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Idalina de Melo Godinho Dias*.

305242444

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 15368/2011

Processo n.º 482/10.2TBPFR-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: António Manuel Carneiro Pinto

A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Manuel Carneiro Pinto, nascido em 11-06-1976, NIF 204342325, BI 10871816, Endereço: Rua de Santiago, 524, Paços de Ferreira, 4590-064 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

305241448

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 15369/2011

Processo: 2138/11.0TBPNF Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3182425

Insolvente: Elisabete Gomes da Rocha

Credor: Administração do Condomínio do Edifício Leifanep 2 e outro(s).

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 12-10-2011, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Elisabete Gomes da Rocha, estado civil: Desconhecido, NIF 209982195, BI n.º 11754609, Endereço: Trav. da Associação Desportiva de Bustelo, N.º 39, Bustelo, 4560-000 Penafiel, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;